



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 96, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.992

Modifica a Lei Municipal nº 39, de
28 de Dezembro de 1.990.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), aprovou e eu, Alberto Kirchner de Andrade, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 39, de 28/12/90, /
passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - ...

I - ...

.

.

.

- Setor de Industria e Comércio.

- Setor de Agricultura e Pecuária.

II - ...

.

- ...

- ...

- ...

.

- ...

- ...

- ...

III - ...

.

- ...

- ...

- ...

- ...

.

- ...

- ...

.

- ...

- ...





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS



- Setor de Educação.
- Setor de Esporte.
- Setor de Cultura.
- . Secretaria de Saúde
- . Secretaria de Trabalho e Promoção Social
- Setor de Promoção Social.

Art. 2º - O artigo 25 da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

" Art. 25 - A Secretaria de Educação, Esporte e -
Cultura é o órgão responsável pelo desenvolvimento educacional, esportivo e cultural do Município."

Art. 3º - Fica criado o setor de Educação, que ocupará a numeração do artigo 26 e a seção I, sendo que estes ficarão automaticamente renumerados:

" SEÇÃO I "

" Do Setor de Educação "

" Art. 26 - Ao Setor de Educação compete:

I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II - promover a realização de convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;

IV - fiscalizar permanentemente as escolas mu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

V - controlar a assiduidade dos professores e diretores de unidades de ensino, mediante a verificação da frequência;

VI - executar e controlar as atividades relativas à merenda escolar de acordo com as normas fixadas pelos órgãos competentes;

VII - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola e a participação da família e demais instituições no processo educativo;

VIII - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

IX - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

X - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

XI - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

XII - promover a orientação educacional em co-
operação com os professores, a família e a comunidade;

XIII - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS



XIV - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XV - adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XVI - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XVII - desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XVIII - organizar, em articulação com o Departamento de Administração da Prefeitura, concursos para a admissão de professores e especialistas em educação;

XIX - promover a coordenação das atividades de assistência ao escolar e outras extra-escolares;

XX - incentivar a formação de instituições escolares, bem como o desenvolvimento das atividades culturais nos estabelecimentos de ensino;

XXI - promover a cooperação entre a família, a comunidade e a escola;

XXII - promover e controlar a distribuição de material didático aos estabelecimentos de ensino do Município;

XXIII - estudar os meios necessários para concessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS



XXIV - providenciar, junto ao órgão de obras , os reparos que se fizerem necessários aos prédios escolares, mantendo-os em perfeito estado de conservação e funcionamento;

XXV - manter o ensino municipal atualizado / com as modernas técnicas pedagógicas, remetendo professores aos maiores centros de educação para frequentar cursos específicos;

XXVI - executar atividades correlatas.

Art. 4º -O título do Capítulo IX e o artigo 28 da Lei nº 39, de 28/12/90, passa a ter a seguinte redação:

" CAPÍTULO IX "

" DA SECRETARIA DE SAÚDE "

"Art. 28 - À Secretaria de Saúde compete:

I - promover o levantamento dos problemas / de saúde da população do Município, afim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - manter estreita coordenação com os ór - gãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;

IV - executar programas de assistência médico -odontológica a escolares;

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os re cursos médicos locais forem insuficientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

nhas preventivas de educação sanitária;

VII - promover vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênio destinados à saúde pública;

IX - executar atividades correlatas.

Art. 5º - Fica criado a Secretaria de Trabalho e Promoção Social que integrará o Capítulo X da Lei nº 39, de 28/12/90 passando a constar do Artigo 29, e, os demais artigos serão automaticamente renumerados.

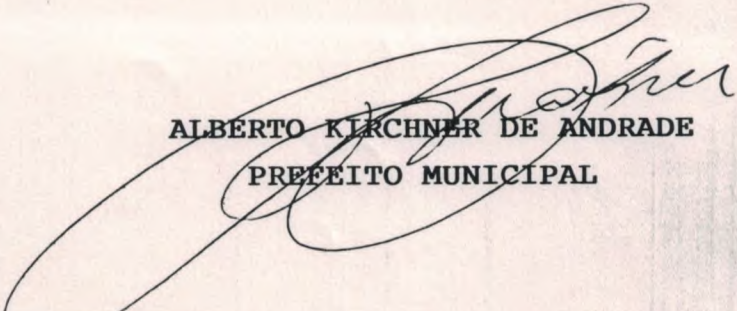
" CAPÍTULO X "

"DA SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL"

" Art. 29 - A Secretaria de Trabalho e Promoção Social é o órgão responsável pela / assistência à população carente do Município em todos os níveis".

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta / lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 29 de Dezembro de 1.992.


ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

